ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.763, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

"Dispõe sobre concessão de adicional de insalubridade".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional de insalubridade sobre os vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias no Município de Gurupi, nos termos da Lei.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias receberão o adicional de insalubridade juntamente com seus vencimentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2008.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 316 /08
VISTO
DATA: 24 / 06 / 2008
HS 11h 35min
Assinatura